

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 843, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde, abaixo relacionada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 248.500,00 (Duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), para atender as atividades, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.301.0059.2.175	249	Programa Agente Comunitário de Saúde – ACS	0.602	3.3.91.39.01.00	5.000,00
15.15.10.302.0071.2.101	241	Manutenção do Teto Municipal e Alta Complexidade Ambulatorial	0.602	3.3.91.39.01.00	3.500,00
15.15.10.302.0078.2.166	244	Gestão das Atividades do HMCA	0.602	3.3.91.39.01.00	40.000,00
15.15.10.302.0071.2.101	239	Manutenção do Teto Municipal e Alta Complexidade Ambulatorial	0.602	3.3.90.39.43.00	200.000,00
TOTAL					248.500,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente do próprio Fundo, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
15.15.10.301.0059.2.175	195	Programa Agente Comunitário de Saúde – ACS	0.602	3.3.90.30.99.00	5.000,00
15.15.10.302.0071.2.101	210	Manutenção do Teto Municipal e Alta Complexidade Ambulatorial	0.602	3.3.90.30.09.00	43.500,00
15.15.10.302.0078.2.166	242	Gestão das Atividades do HMCA	0.602	3.3.90.39.43.00	200.000,00
TOTAL					248.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu

Edição nº DCXX - 1 de dezembro de 2016 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

Resumo Portarias 025/2016 – de 1º/12/2016

Port. 619/2016- Nomear, EDILAMAR NASCIMENTO DA ROCHA, no Cargo em Comissão de Assistente 4, Símbolo CAI - 4, com funções junto à Fundação Cultural, desta Municipalidade. **Port. 669/2016-** Incorporar aos vencimentos da Servidora Municipal THAIS DE SOUZA RODRIGUES GOMES, Professor “C”, matrícula nº 6155, Função Gratificada de Diretor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Símbolo FG-1, conforme Processo nº 7395/2016. **Port. 670/2016-** Exonerar a Servidora Municipal THAIS DE SOUZA RODRIGUES GOMES, Professor “C”, matrícula nº 6155, da Função Gratificada, Símbolo FG-1, de Diretor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. **Port. 672/2016-** Designar a Servidora Municipal THAIS DE SOUZA RODRIGUES GOMES, Professor “C”, matrícula nº 6155, para responder, sem ônus, pela Função Gratificada FG-1, de Diretor de Contabilidade, com funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. **Port. 673/2016-** Nomear EVELIN DE CARVALHO PEDRO CASTILHO, Matrícula nº 11.902, para o cargo de Professor “A”, inscrição 101865, classificada em 280º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 674/2016-** Nomear KEILA DE ANDRADE CHAVES, Matrícula nº 11.900, para o cargo de Professor “A”, inscrição 102513, classificada em 281º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 675/2016-** Nomear LUCILENE DA SILVA DOS SANTOS DE AZEVEDO, Matrícula nº 11.901, para o cargo de Professor “A”, inscrição 101575, classificada em 283º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 676/2016-** Nomear SARA MOREIRA BENEVIDES DA SILVA, Matrícula nº 11.903, para o cargo de Professor “A”, inscrição 103525, classificada em 284º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 677/2016-** Desclassificar a concursada JESSICA RENATA FERNANDES PEREIRA, do cargo de Professor “A”, inscrição nº 105436, classificada em 282º lugar, por não ter atendido à Convocação Oficial publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº DC. **Port. 685/2016-** Desligar do Quadro Funcional da Municipalidade o Servidor Municipal INOCENCIO SIQUEIRA DOS

SANTOS, do cargo de Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 410, a contar de 1º/11/2016, por motivo de aposentadoria. **Port. 686/2016-** Nomear MARTA MARIA DE LIMA PERES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial 2, Símbolo DAS – 5, com funções junto ao Gabinete do Prefeito, desta Municipalidade. **Port. 689/2016-** Aplicar pena de demissão a Servidora Municipal THAYS NASCIMENTO ALMEIDA, Professor “A”, matrícula nº 11.252, por abandono de cargo, de acordo com o artigo 223, VI, § 1º da Lei 365/96, a contar de 03/11/2016, conforme Processo 5544/2016. **Port. 691/2016-** Incorporar aos vencimentos do Servidor Municipal MARCIO GONÇALVES BOUCINHA, Agente Administrativo, matrícula nº 1027, o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS - 2, com funções junto à Secretaria Municipal de Controle Interno, conforme Processo nº 7814/2016. **Port. 692/2016-** Exonerar MARCIO GONÇALVES BOUCINHA, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS – 2, com funções junto à Secretaria Municipal de Controle Interno, desta Municipalidade. **Port. 697/2016-** Incorporar aos vencimentos da Servidora Municipal MARIA ELENA SCHUINDT DA SILVA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 677, Função Gratificada de Coordenador Geral de Patrimônio, Símbolo CG-1, conforme Processo nº 7803/2016. Tornar sem efeito a Portaria nº 1255 de 30 de setembro de 2010. **Port. 698/2016-** Exonerar a Servidora Municipal MARIA ELENA SCHUINDT DA SILVA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 677, da Função Gratificada de Coordenador Geral de Patrimônio, Símbolo CG-1, com funções junto à Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade. **Port. 699/2016-** Designar a Servidora Municipal MARIA ELENA SCHUINDT DA SILVA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 677, para responder, sem ônus, pela Coordenação Geral de Patrimônio, Símbolo CG-1, com funções junto à Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade. **Port. 703/2016-** Revogar a Portaria nº 298 de 12 de maio 2003, que concedeu ao servidor RENATO EGGER, Agente de Serviços Gerais, matrícula 1062, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a título de Encargos Especiais. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/10/2016, 13/10/2016, 13/10/2016, 13/10/2016, 24/10/2016, 24/10/2016, 24/10/2016, 24/10/2016, 24/10/2016, 1º/11/2016, 1º/11/2016, 03/11/2016, 03/11/2016, 03/11/2016, 30/10/2016, 30/10/2016, 30/10/2016 e 08 de novembro de 2016.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Port. 688/2016- Conceder isenção do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a cidadã NERCI ROSÁRIA DE ALENCAR, pelo imóvel situado na Rua Francisco Cardoso Franco, QN, LT 23, Vale Indaiáçu, Casimiro de Abreu - RJ, inscrito sob o nº 0.0.03420.001. A isenção de que trata o artigo anterior fica condicionada ao contribuinte junto ao Cadastro Imobiliário realizar o recadastramento do benefício a cada dois anos, sob pena de cancelamento da isenção em caso de descumprimento. **Port. 690/2016-** Incorporar aos vencimentos da

Servidora Municipal AURELINA ANTUNES DA SILVA, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 790, o valor da Gratificação de Tempo Integral no percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme Processo nº 7899/2016. Tornar sem efeito a Portaria nº 1419 de 23 de agosto de 2006. **Port. 693/2016-** Retificar o artigo 2º da Portaria nº 473, de 1º de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de junho de 2016. **Port. 701/2016-** Reconhecer e conferir ao aeródromo privado TRIMONTE a importância e relevância pública e socioeconômica para o desenvolvimento do Município de Casimiro de Abreu e região. **Port. 702/2016-** Retificar a Portaria nº 656, de 04 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: Designar a servidora Municipal ANDREA DA SILVA FLORÊNCIO, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 9619, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG – 3, de Chefe de Divisão de Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade”. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da presente data”. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Port. 678/2016- Designar o Servidor Municipal SAMUEL BARRETO NEVES, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 9160, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-2, com funções junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, desta Municipalidade. **Port. 679/2016-** Alterar o artigo 1º da Portaria nº 35, de 02 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear BELYNDA FIGUERÔA GOMES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 1, Símbolo CAI - 1, com funções junto à Secretaria Municipal de Controle Interno, desta Municipalidade. **Port. 680/2016-** Alterar o artigo 1º da Portaria nº 37, de 02 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear GELSON GUARABU JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 1, Símbolo CAI - 1, com funções junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, desta Municipalidade. **Port. 681/2016-** Exonerar ROBSON SOARES MANGIFESTE, Professor “A”, Matrícula nº 2886, do Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Turismo e eventos, Símbolo SSM, e do Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.
Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 29115458/0001-78
Tiragem: 1500 exemplares
Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte
Número de registro: 30277/RJ

de Esporte e Lazer, Símbolo SSM, que respondi, sem ônus, desta Municipalidade. **Port. 682/2016-** Designar o Servidor Municipal ROBSON SOARES MANGIFESTE, Professor “A”, matrícula nº 2886, para exercer a Função Gratificada de Assistente de Departamento, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade. **Port. 683/2016-** Exonerar CLEBER ANTÔNIO LUCAS FERREIRA, Agente de Fiscalização, matrícula nº 6315, do Cargo em Comissão de Subsecretário de Fazenda, Indústria e Comércio, Símbolo SSM, desta Municipalidade. **Port. 684/2016-** Designar o Servidor Municipal CLEBER ANTÔNIO LUCAS FERREIRA, Agente de Fiscalização, matrícula nº 6315, para exercer a Função Gratificada de Assistente de Departamento, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, desta Municipalidade. **Port. 694/2016-** Sobrestar, pelo período de 90 (noventa) dias, o prazo para que a Comissão designada através Portaria nº 319, de 23 de maio de 2016, apresente relatório final. **Port. 695/2016-** Exonerar MAISES ASSUNÇÃO ALFRADIQUE, matrícula nº 11.392, do Cargo em Comissão de Assessor Especial 2, Símbolo DAS – 5, com funções junto a Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade. **Port. 696/2016-** Designar a Servidora Municipal MAISES ASSUNÇÃO ALFRADIQUE, Agente Administrativo, matrícula nº 11.392, para exercer a Função Gratificada de Assistente de Departamento, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade. **Port. 700/2016-** Exonerar a pedido, THIAGO FARIAS DIAS, matrícula nº 10254, do Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Governo, Símbolo SSM, desta Municipalidade. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10/11/2016, 10/11/2016, 10/11/2016, 10/11/2016, 10/11/2016, 10/11/2016, 18/11/2016, 22/11/2016, 22/11/2016 e 1º de dezembro de 2016.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

1º Mandado de CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 627, de 18 de Outubro de 2016, FAZ SABER a senhora MARIA APARECIDA PRAXEDES MATHIAS, Merendeira, matrícula nº 8629, Lotada na Secretaria de Educação, nos autos do referido Processo Administrativo Disciplinar, na qual a mesma figura como indiciada, por haver infringido o disposto no art. 223, Inciso VI, §1º, da Lei nº 365/96. Constando dos autos que a referida servidora recebeu no seu endereço a notificação, conforme consta nos autos do processo, fica, pelo presente Edital, citado para comparecer à audiência de interrogatório a ser realizado no **dia 08 de dezembro de 2016, às 10h00min**, na sede da Procuradoria Geral do Município, instalada na Rua Nilo Peçanha, nº 135, na cidade de Casimiro de Abreu, sob pena de REVELIA, a fim de ser interrogado sobre os fatos que lhe são imputados no Processo Administrativo nº 7324/2016.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente Edital que vai publicado por três dias consecutivos na Imprensa Oficial.

Casimiro de Abreu, 30 de novembro de 2016

Viviane da Penha Gonçalves Vieira Ezequiel
Presidente da Comissão



Hoder Legislativo
CASIMIRO DE ABREU



ANEXO III Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais

Movimentação de Bens Patrimoniais		Numero _____
		Data ____/____/____
Cedente _____		
Unidade _____		Nº C. De Custo _____
Destinatária _____		
Unidade _____		Nº C. De Custo _____
Plaqueta	Discriminação De Material	
Observações		
Estado		Typo De Movimentação
1 - Bom		1 - Transferência Física
2 - Ocioso		2 - Manutenção/Conserto
3 - Recuperável		3 - Recolhimento
4 - Antieconômico		4 - Disponibilidade
5 - Irrecuperável		5- Outros
Autorizo a saída dos bens patrimoniais acima relacionados		
Assinatura _____		data ____/____/____
Recebimento - Destinatário		
Recebi os bens patrimoniais acima descritos, desde já, assumo inteira responsabilidade por sua guarda e conservação, usando-os de maneira adequada para não diminuir sua vida útil, devendo, ainda, ser encaminhada a 1ª via deste Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais ao Departamento de Patrimônio no prazo máximo de três (03) dias úteis do recebimento, para regularização da carga.		
Assinatura _____		data ____/____/____
Departamento Patrimônio		
Assinatura _____		data ____/____/____

OS Centros de Custo Serão Preenchidos Pelo Departamento de Patrimônio e depois Enviados ao Cedente e ao Destinatário Com a Assinatura do Responsável do Patrimônio Não Pode ser enviado pelo Cedente ao Destinatário e ao



Poder Legislativo
CASIMIRO DE ABREU



ANEXO I

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL PATRIMONIAL

Em XX de XX de 20XX

1 - Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização dos Bens permanentes localizados na _____, no Setor de _____, conforme Resolução nº ____/2016.

2 - Fica designado o servidor [Nome], [função], matrícula XXX, para exercer as atribuições de responsável patrimonial, sendo o seu substituto o servidor [Nome], [função], matrícula XXX.

3 - Compete ao servidor, ora designado, o acompanhamento e verificação dos bens permanentes localizados na _____, bem como se reportar ao Diretor do Departamento de Patrimônio sobre qualquer ocorrência acontecida com o bem permanente, para adoção das providências cabíveis.

4 - O servidor deverá realizar, anualmente, a conferência da carga patrimonial, remetendo ao Departamento de Patrimônio o Termo de Responsabilidade devidamente atualizado e assinado, até o dia 31 de dezembro de cada ano, visando compor a prestação de contas de bens patrimoniais.

[Nome da autoridade signatária]
[Função]

DE ACORDO:

[Nome do servidor]

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Número: _____

Processo nº _____
Empenho nº _____

Local onde se encontra o bem permanente: _____

De acordo com o Resolução nº ____/16, declaro pelo presente documento que ficou sob minha inteira responsabilidade o material descrito neste Termo de Responsabilidade.

ITEM	NUMERO	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANT	VALOR
01				
02				
03				
04				
05				

Casimiro de Abreu, __ de ____ de ____.

Carimbo e Assinatura

PROCESSO n.º 177/2016

LICITAÇÃO n.º 19/2016 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 30 dias do mês de novembro de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

W. R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO ME, CNPJ 28.686.582/0001-20, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 212 – Pessoinha – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato, representada pelo seu Representante Legal Sr Walcimar Rosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 05.389.352-4, expedida pela DIC/RJ e CPF n.º 721.040.407-44.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral, sem gás, galão não retornável 20l, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Departamento e Coordenações da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

W. R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GALÃO PLÁSTICO RETORNAVEL DE 20 LITROS.	GL	2800	7,00	19.600,00
2	ÁGUA MINERAL, S/ GÁS, GALÃO PLASTICO NÃO RETORNAVEL, 20L	GL	100	19,00	1.900,00
TOTAL R\$					21.500,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;

5.6. Assinar contrato com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA CLÁUSULA SEXTA.

6.1. A entrega de água mineral deverá ser diária na Sede e semanal nos Distritos, devendo-se a primeira entrega ser procedida 10 (dez) dias corridos após a solicitação do Presidente/Secretário do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, após a retirada da nota de empenho, sob pena de ser cancelado o contrato;

6.2. O fornecimento de água mineral deverá ser iniciado após autorização ou ordem de fornecimento;

6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento de água mineral;

6.4. A validade de proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

6.5. A água mineral refere-se a necessidade prevista pela Secretaria Municipal de Saúde, Unidades de Estratégia de Saúde da família para um período estimado de 12 (doze) meses.

6.6. A empresa vencedora deverá fornecer água mineral diretamente para os Departamentos e Unidades Básicas de Saúde na sede do Município, desde que estes estejam unidos da Liberação de Água Mineral devidamente assinada por pessoa do FMS autorizada para este fim. Nos Distritos de Barra de São João, Professor Souza, Palmital, Serra e Rio Dourado a entrega deverá ser semanalmente.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da PMCA

8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

SEÇÃO XI DA AVALIAÇÃO DOS BENS MOVEIS

Art. 44 - Segundo as disposições contidas na Lei nº 4.320/64 e na Lei nº 8.666/93, a avaliação dos bens patrimoniais deverá ser feita:

I – no caso de venda ou permuta, em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado;

II - no caso de doação, será indicado, no respectivo termo, o valor de aquisição e depreciação, custo de produção ou o valor de mercado;

§ 1º - Todo e qualquer bem permanente, resultante de montagens com peças ou materiais de transformação, inclusive acessórios, serão avaliados em conjunto único.

§ 2º - Na verificação do estado de conservação de cada bem móvel, será adotada a seguinte classificação:

a) ocioso, quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável, quando sua recuperação for possível e orçar no máximo, a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

c) antieconômico, quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

d) irrecuperável, quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

§ 3º - A avaliação de bens móveis será feita pela Comissão de Patrimônio.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - As Comissões nos termos do § 3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/64, reavaliará os bens móveis e imóveis da Câmara podendo utilizar-se para tanto das ferramentas contábeis aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade em seus princípios fundamentais.

Art. 46 - Após a publicação desta Resolução, o Departamento de Patrimônio efetuará levantamento geral do patrimônio, efetuando a conciliação dos bens encontrados fisicamente com os cadastrados no Sistema de Patrimônio.

Art. 47 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 22 de novembro de 2016.

ODINO MIRANDA DO NASCIMENTO
Presidente em exercício

LUIZ ROBINSON DA SILVA JUNIOR
1º Secretário

ADEMILSON AMARAL DA SILVA
2º Secretário

Art. 39 - O termo de doação conterá cláusula dispondo sobre a responsabilidade do donatário em proceder ao descarte ecologicamente correto dos bens recebidos em doação, quando não lhe forem mais úteis, notadamente dos equipamentos eletrônicos e os potencialmente poluidores.

Art. 40 – O Departamento de Patrimônio manterá cadastro atualizado de órgãos e entidades interessados em receber bens em doação.

Parágrafo único - A qualquer tempo, poderão os órgãos e as entidades requerer sua inclusão no cadastro de que trata o caput, mediante ofício dirigido a Presidência da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 41 - Em casos excepcionais, os bens móveis permanentes, obedecendo à conveniência administrativa, poderão ser cedidos temporariamente a órgãos públicos ou entidades privadas, sem fins lucrativos, para fins e uso de interesse social, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

Parágrafo único - Caberá ao Departamento de Patrimônio elaborar o competente termo de cessão de uso, no qual constará a descrição detalhada do bem, incluindo o estado de conservação e o número do registro patrimonial.

SEÇÃO X DA PERDA, DO FURTO E DO DANO NOS BENS MÓVEIS

Art. 42 - Constatada a perda, o furto, o extravio ou o dano de bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, o responsável pelo bem deverá comunicar o fato imediatamente à Presidência, que providenciará a investigação preliminar.

Art. 43 - Caso a investigação preliminar aponte indícios de que a perda, o furto, o extravio ou o dano ocorreu por culpa ou dolo será instaurado processo administrativo, nos termos da lei, visando ao restabelecimento, substituição ou indenização do bem móvel a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

§ 1º - A substituição será feita mediante a entrega de outro bem de mesma característica e valor, acompanhado da respectiva nota fiscal, hipótese em que a Presidência, independentemente de processo administrativo para apuração das causas e responsabilidade, determinará o seu registro no acervo patrimonial da Câmara.

§ 2º - Em caso de perda, furto ou extravio, a indenização será estabelecida de acordo com o tempo decorrido desde a aquisição do bem móvel, segundo o critério abaixo:

- I - Até um 1 ano: 100% do valor do bem novo;
- II - Entre 1 e 2 anos: 90% do valor do bem novo;
- III - De 2 a 3 anos: 80% do valor do bem novo;
- IV - Entre 3 e 4 anos: 70% do valor do bem novo;
- V - De 4 a 5 anos: 60% do valor do bem novo;
- VI - Entre 5 e 6 anos: 50% do valor do bem novo;
- VII - De 6 e 7 anos: 40% do valor do bem novo;
- VIII - Entre 7 e 8 anos: 30% do valor do bem novo;
- IX - De 8 a 9 anos: 20% do valor do bem novo; e
- X - Acima de 10 anos: 10% do valor do bem novo.

§ 3º - Em caso de dano, a indenização corresponderá ao valor da reparação.

mediante registro no Sistema Integrado de Controle de Bens Permanentes e informar ao Departamento de Contabilidade para registro no sistema contábil.

Art. 30 - Os bens a serem baixados permanecerão guardados em local apropriado, sendo vedada a utilização até a conclusão do procedimento de baixa.

Art. 31 - Os bens destinados à baixa patrimonial serão vistoriados por uma Comissão de Patrimônio a ser designada pela Presidência, a qual, observando o estado de conservação, a vida útil e a sua utilidade, elaborará relatório, classificando-os e avaliando seu valor de acordo com o § 2º do artigo 25, desta Resolução.

Art. 32 - Os bens que apresentarem valor econômico ou condições de uso poderão ser doados ou permutados, observadas as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, hipóteses em que os símbolos oficiais que ostentarem serão inutilizados.

Art. 33 - Os bens que não apresentarem valor econômico ou condições de uso poderão ser incinerados ou descartados, mediante autorização da Presidência, sendo o procedimento acompanhado por uma Comissão de Patrimônio, obedecidas todas as formalidades legais.

Art. 34 - O procedimento de baixa patrimonial, nas hipóteses de perda, furto ou extravio de bens, será instaurado pelo Departamento de Patrimônio, instruído com cópia do processo administrativo em que foram averiguadas as causas e apuradas as responsabilidades, sendo submetido à decisão do Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu com relação às providências sugeridas para reparação dos prejuízos e responsabilização dos envolvidos.

Art. 35 - O procedimento de baixa por doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, será instaurado pela Presidência da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, que, após autorização da Procuradoria Jurídica, fará publicar, no Diário Oficial do Município, edital com o rol de bens a serem doados.

§ 1º - O edital de doação conterà, no mínimo:

I - A descrição breve e quantitativa dos bens, inclusive quanto a seu estado de conservação;

II - O prazo para os órgãos e entidades manifestarem o interesse no bem objeto de doação, que será de 15 (quinze) dias úteis;

III - A indicação do meio pelo qual deverão os órgãos e entidades manifestar o interesse no bem objeto de doação; e

IV - A ordem de preferência e os critérios definidos no artigo 37 desta Resolução.

§ 2º - Sempre que possível, os bens a serem doados serão agrupados em lotes e o procedimento de doação regionalizado.

§ 3º - O procedimento de baixa por doação será instruído pela Comissão de Patrimônio.

§ 4º - Excepcionalmente, os bens inservíveis poderão ser doados diretamente a órgãos ou entidades públicas ou privadas com fins sociais, dispensada a publicação do edital a que se refere o caput deste artigo, desde que atendam a programas ou projetos de interesse institucional ou cujas atividades sejam consideradas relevantes no contexto da atuação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, assim reconhecidas pela Procuradoria Jurídica.

Art. 36 - Findo o prazo previsto no edital, a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, publicará no Diário Oficial do Município, a ordem

de classificação dos órgãos e entidades interessados, observado o disposto no artigo 38 desta Resolução, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para o primeiro colocado apresentar a documentação necessária à doação.

§ 1º - Para os órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro ou Pessoas Jurídicas de Direito Público, a documentação consistirá em requerimento subscrito pela respectiva autoridade, com cópia da inscrição no CNPJ.

§ 2º - Para as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, a documentação consistirá em:

I - Requerimento do responsável pela entidade;

II - Cópia de inscrição no CNPJ;

III - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, Municipal e Federal;

V - Cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado em órgão oficial e atualizado.

§ 3º - A não apresentação da documentação no prazo estabelecido no edital implicará eliminação do órgão ou da entidade do procedimento de doação, seguindo-se a convocação do próximo na ordem de classificados.

§ 4º - Não havendo interessados na doação, serão consultados os órgãos e as entidades, inseridos no cadastro de que trata o artigo 39, observadas a ordem de preferência e os critérios definidos no artigo 37 desta Resolução.

Art. 37 - Apresentada a documentação, a Comissão de Patrimônio submeterá o procedimento de baixa por doação, que poderá, caso entenda necessário, solicitar emissão de parecer técnico da Procuradoria Jurídica.

Art. 38 - Os bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, pertencentes ao seu acervo patrimonial poderão ser doados, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu;

II - Órgãos e entidades públicas ou privadas cujas atividades a Procuradoria Jurídica reconheça:

a) atenderem a programas ou projetos institucionais; ou

b) serem de relevante interesse à atuação da Prefeitura de Casimiro de Abreu.

III - Órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro, pertencentes a administração direta, autárquica ou fundacional;

IV - Órgãos e entidades públicas municipais;

V - Órgãos e entidades públicas federais; e

VI - Entidades privadas, sem fins lucrativos.

§ 1º - Entre os órgãos ou entidades de mesma natureza ou categoria, a classificação far-se-á pela ordem cronológica de manifestação de interesse.

§ 2º - O órgão ou a entidade que tenha recebido bens em doação, nos 03 (três) meses anteriores a publicação do edital, não poderá concorrer a nova doação, salvo se não houver outros interessados.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica mensalmente constando todos os itens entregues, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;

9.4. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/FMS, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/FMS;

9.9. Caso a PMCA/FMS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

Art. 20 - A movimentação consiste na transferência física de bem móvel permanente entre as unidades administrativas ou até mesmo dentro da própria unidade administrativa (ex: sala 01 para a sala 02).

§ 1º - Toda movimentação de bens entre as unidades gestoras ou até mesmo dentro da própria unidade administrativa, deverá ser acompanhada do Termo de Transferência, emitido pela unidade cedente e assinado pelos dirigentes das unidades (**Anexo III**) e encaminhada ao Departamento de Patrimônio.

§ 2º - A emissão do Termo de Transferência será em (03) três vias, e assinada pelos dirigentes das unidades, com a seguinte destinação: Unidade de Origem, Unidade Receptora do Bem e Departamento de Patrimônio.

Art. 21 - Os bens encaminhados para conserto serão transferidos para a carga do Departamento de Patrimônio.

Parágrafo único - O transporte dos bens para conserto só poderá ser efetuado após a emissão de guia própria, emitida por meio do Sistema Integrado de Controle de Bens Permanentes, de forma a permitir a identificação do setor usuário do bem.

SEÇÃO VIII DO INVENTÁRIO E DA VERIFICAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 22 - O inventário consiste no levantamento dos bens móveis permanentes que compõem o acervo patrimonial da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, com o objetivo de verificar a quantidade, funcionalidade, conservação, a necessidade e a localização física.

I - O inventário será realizado, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano, tendo referência a posição até dia 31 de dezembro, para compor o balanço geral da Câmara do ano anterior.

II - A realização do inventário anual é de responsabilidade do Departamento de Patrimônio, podendo ser constituídas comissões de levantamento por ato da Presidência.

Art. 23 - Concluído o inventário e havendo bens não localizados, sem utilização ou em condições inadequadas, o Departamento de Patrimônio elaborará relatório circunstanciado, submetendo-o ao Presidente para providências que entender pertinentes.

Art. 24 - O Departamento de Patrimônio promoverá, eventualmente, a verificação patrimonial com o fim de atestar a regularidade e exatidão da carga atribuída a cada unidade administrativa, especialmente nos seguintes casos:

I - A pedido do titular da unidade administrativa ou de quem o estiver substituindo;

II - Por determinação da autoridade superior; e

III - De ofício, quando da extinção de unidade administrativa.

SEÇÃO IX DA TRIAGEM DOS BENS MÓVEIS

Art. 25 - Os bens móveis permanentes sem utilização nas unidades administrativas deverão ser devolvidos e submetidos à triagem e classificação pelo Departamento de Patrimônio.

§ 1º - O documento de triagem apresentará as seguintes informações:

- a) número de registro patrimonial;
- b) origem do bem;
- c) descrição do bem; e
- d) estado de conservação.

§ 2º - O bem submetido à triagem será classificado como:

I - Servível:

a) **ocioso-excedente**: aquele que embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) **recuperável**: aquele cujo custo de recuperação ou atualização tecnológica for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem novo de mesma finalidade;

II - Inservível:

a) **obsoleto**: aquele que estiver em desuso por ser considerado antiquado para o fim a que se destina;

b) **fora do padrão**: aquele cujo modelo ou padrão não mais atenda às necessidades para as quais foi adquirido;

c) **irrecuperável**: aquele cujo custo de recuperação ou atualização tecnológica for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem novo de mesma finalidade; e

d) **sucata**: material ferroso, de madeira e de outros materiais que justifiquem o seu descarte como matéria prima.

§ 3º - Os bens considerados servíveis ficarão disponíveis para redistribuição.

§ 4º - Os bens considerados inservíveis poderão ser destinados à baixa patrimonial.

Art. 26 - Os bens servíveis que permanecerem sob a guarda do Departamento de Patrimônio sem uso ou redistribuição por mais de 01 (um) ano poderão ser considerados inservíveis para destinação à baixa patrimonial, desde que não haja previsão de sua utilização.

Art. 27 - É vedada a retirada de peças, acessórios ou periféricos dos bens móveis permanentes devolvidos ao Departamento de Patrimônio.

SEÇÃO X DA BAIXA PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS

Art. 28 - A baixa de bens móveis permanentes do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu poderá ocorrer, observadas as condições e formalidades legais, em razão de:

- I - perda;
- II - furto;
- III - extravio;
- IV - doação;
- V - permuta;
- VI - descarte;
- VII - incineração; ou
- VIII - erros de tombamento.

Art. 29 - A baixa patrimonial deverá ser efetuada, exclusivamente, pelo Departamento de Patrimônio, após regular procedimento formal,

destinação: Unidade Receptora do Bem, Processo Administrativo (anexo) e Departamento de Patrimônio.

§ 6º - Não será objeto de registro patrimonial os bens móveis adquiridos com o objetivo de doação ou premiação.

SEÇÃO IV DO CONTROLE DOS BENS MÓVEIS

Art. 9º - O controle e a gestão dos bens móveis permanentes serão exercidos pelo Departamento de Patrimônio, competindo-lhe:

- I - Registrar as incorporações e baixas;
- II - Registrar e informar a localização;
- III - Controlar a movimentação;
- IV - Cadastrar os responsáveis pela guarda, uso e conservação;
- V - Emitir relatórios dos bens existentes em cada unidade administrativa;
- VI - Promover a fiscalização; e
- VII - Realizar inventários.

SEÇÃO V DA RESPONSABILIDADE POR USO, GUARDA E CONSERVAÇÃO

Art. 10 – O Presidente da Câmara Municipal indicará um servidor que ficará responsável pelos Bens Móveis em suas salas (**Anexo I**), bem como o seu substituto em caso de férias ou licença, e que serão os responsáveis para se reportarem ao Departamento de Patrimônio visando informar a sua localização, transferência, extravio, perda ou etc.

Art. 11 - Os servidores indicados deverão:

I - Zelar pela conservação dos bens móveis do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, utilizando-os de forma adequada e segundo sua finalidade e destinação, com observância das recomendações e especificações do fabricante, quando houver;

II - Adotar e propor à Presidência da Câmara a imediata providência que vise a segurança e conservação dos bens móveis existentes na respectiva unidade administrativa;

III - Manter os bens móveis em local seguro;

IV - Comunicar imediatamente ao superior hierárquico a ocorrência de qualquer dano ou irregularidade envolvendo o patrimônio da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu;

V - Auxiliar o Diretor do Departamento de Patrimônio na elaboração de inventários, prestando as informações relativas aos bens móveis existentes na respectiva unidade administrativa;

VI - Comunicar ao Departamento de Patrimônio quando quaisquer dos bens móveis permanentes estiverem danificados ou sem a identificação de registro patrimonial (plaqueta ou numeração);

Art. 12 - Os servidores serão responsáveis pelos danos, avarias ou quaisquer outros prejuízos que, por dolo ou culpa, causarem aos bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, assim como pela perda ou extravio daqueles que estiverem sob sua guarda ou uso direto.

Parágrafo único - Os bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial são de uso exclusivo no serviço, vedada a sua utilização para fins particulares.

Art. 13 - As disposições desta seção aplicam-se aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, estagiários, aos prestadores de serviços e aos voluntários.

SEÇÃO VI DA CARGA PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS

Art. 14 - A carga patrimonial corresponderá à totalidade dos bens móveis permanentes destinados a cada unidade administrativa e será atribuída mediante Termo de Responsabilidade, conforme **Anexo II**.

I – Serão consideradas unidades administrativas as Diretorias, Setores e a Gerência de Transporte.

II - O Termo de Responsabilidade será emitido em 02 (duas) vias, permanecendo uma no Departamento de Patrimônio e outra, na unidade administrativa usuária do bem.

Art. 15 - O servidor designado da unidade administrativa, a partir da assinatura do Termo de Responsabilidade, será responsável pela regularidade e exatidão da carga patrimonial, assim como pela guarda e conservação dos bens que a integram.

Parágrafo único - Aquele que vier a substituir temporariamente o servidor será responsável pela carga patrimonial durante o período da substituição.

Art. 16 - O servidor da unidade administrativa deverá realizar, anualmente, a conferência da carga patrimonial, remetendo ao Departamento de Patrimônio o Termo de Responsabilidade devidamente atualizado e assinado, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 17 - O acesso ao Sistema Integrado de Controle de Bens Permanentes, para fins de visualização da carga patrimonial atribuída à unidade administrativa, será permitido aos Diretores aos Gerentes ou a quem for delegado.

Art. 18 - No caso de mudança de localização ou desligamento do servidor da unidade administrativa, o Departamento de Patrimônio deverá ser previamente comunicado.

§ 1º - O Departamento de Patrimônio realizará inventário e transferência da carga patrimonial ao novo responsável.

§ 2º - Não sendo encontrado qualquer dos bens integrantes da carga patrimonial, o Departamento de Patrimônio elaborará relatório circunstanciado do ocorrido, submetendo-o ao Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu para apuração de responsabilidade em procedimento administrativo próprio.

Art. 19 - Com a finalidade de manter atualizado os registros dos Bens Patrimoniais e a relação dos servidores responsáveis por estes nas respectivas unidades de localização, o Departamento de Patrimônio poderá proceder periodicamente elaboração de inventários através de verificações físicas.

SEÇÃO VII DA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 30 de novembro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

W. R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO ME
Sr Walcimar Rosa dos Reis

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 838, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para atender a atividade, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.06.04.123.0010.2.001	68	Manutenção dos serviços Administrativos	0.101	3.3.90.39.81.00	70.000,00
20.06.04.123.0010.2.001	69	Manutenção dos serviços Administrativos	0.101	3.3.90.39.99.00	30.000,00
20.06.28.845.0010.3.003	Novo	Obrigações com o PASEP	0.101	3.3.90.47.01.00	80.000,00
20.06.28.846.0109.3.029	79	Amortização e Encargos de Contrato de Financiamento	0.101	3.2.90.21.00.00	50.000,00
20.06.28.846.0109.3.029	80	Amortização e Encargos de Contrato de Financiamento	0.101	4.6.90.71.01.00	100.000,00
TOTAL					330.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da Secretaria de Educação, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.07.12.122.0010.2.001	84	Manutenção dos serviços Administrativos	0.101	3.3.90.39.99.00	330.000,00
TOTAL					330.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

- DECRETO LEGISLATIVO Nº - 013/2016

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu – RJ, por seus membros infra-assinados, com fulcro na Lei Orçamentária aprovada para o Exercício de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica aberto Crédito Suplementar na importância de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**.

Art. 2º. – A suplementação de que trata o artigo anterior é decorrente de anulação de igual valor conforme quadro abaixo:

C.F.P -DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	REFORÇO
3.3.90.30.99.00.00.00.0001	20.000,00	0,00
3.3.90.32.99.00.00.00.0001	0,00	20.000,00
TOTAL	20.000,00	20.000,00

Art. 3º. – O presente Decreto Nº 013/2016 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 26 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu/ RJ, 26 de outubro de 2016.

ODINO MIRANDA DO NASCIMENTO

Presidente

LUIZ ROBINSON DA SILVA JUNIOR ADEMILSON AMARAL DA SILVA

1º Secretário

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 003/2016

Dispõe sobre procedimentos relativos ao controle de bens patrimoniais no âmbito da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

AMESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU – RJ, por seus membros infra-assinados, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o Controle dos Bens Patrimoniais, no âmbito da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, obedecendo às orientações e os procedimentos estabelecidos na presente resolução.

TÍTULO I DO CONTROLE DOS BENS MOVEIS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Para os fins deste Decreto considera-se:

I - **MATERIAL PERMANENTE**: aquele que, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a dois anos;

II - **BENS MÓVEIS**: são todos os equipamentos e materiais permanentes que, em razão da utilização, não percam a identidade física e constituem meio para a produção de outros bens e serviços.

III - **MATERIAL OCIOSO**: é um bem em perfeitas condições de uso que não está sendo utilizado;

IV - **MATERIAL ANTIECONÔMICO OU OBSOLETO**: quando mesmo em condição de uso, mas que não é possível ser aproveitado, em virtude de sua manutenção onerosa ou antieconômica ou em vista do seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado e desgaste prematuro;

V - **MATERIAL RECUPERÁVEL**: é um bem passível de recuperação, desde que o valor para sua recuperação não ultrapasse a 50% de seu valor de mercado;

VI - **MATERIAL IRRECUPERÁVEL**: é um material que não mais poderá ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica (igual ou superior a 50%) de sua recuperação;

VII - **RESPONSÁVEL LOCAL**: é todo servidor designado pelo Departamento de Patrimônio para ficar responsável pelos Bens Moveis em suas unidades administrativas, como também será responsável para informar a sua localização, transferência, extravio, perda ou etc.

VIII - **EXTRAVIO**: o desaparecimento de bens por furto, roubo ou por negligência do responsável pela sua guarda;

IX - **FURTO**: crime que consiste no ato de subtrair coisa móvel pertencente à outra pessoa, com a vontade livre e consciente de ter a coisa para si ou para outrem;

X - **ROUBO**: crime que consiste em subtrair coisa móvel pertencente a outrem por meio de violência ou de grave ameaça;

Parágrafo único - Os bens móveis que apresentarem baixo valor monetário, alto risco de perda ou alto custo de controle patrimonial deverão ser considerados bens de consumo.

Art. 3º - Todos os bens móveis permanentes adquiridos pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu deverão ser cadastrados no Sistema Integrado de Controle de Bens Permanentes e receber a etiqueta de registro patrimonial.

SEÇÃO II DO RECEBIMENTO DOS BENS MÓVEIS

Art. 4º - Quando se tratar de bens permanentes o Departamento de Estoque recebe o material provisoriamente em conjunto com o responsável pelo Departamento de Patrimônio e o fiscal do contrato, conferindo com a nota fiscal e a ordem de fornecimento.

§ 1º - Se o material permanente exigir parecer técnico especializado, o responsável pelo patrimônio solicitará a presença do técnico responsável, para recebimento definitivo do material;

§ 2º - Se o material permanente não confere com as especificações o Departamento de Patrimônio solicitará ao fiscal do contrato que deverá notificar a empresa para providenciar a substituição.

§ 3º - Constatadas divergências entre os bens permanentes e a Nota Fiscal ou Ordem de Fornecimento, o fiscal do contrato adotará as medidas necessárias para o saneamento.

Art. 5º - Conferido o recebimento do material permanente o responsável pelo patrimônio e o Fiscal do contrato, atestam a nota fiscal e encaminham para o Departamento de Contabilidade para os demais procedimentos de liquidação e pagamento da mesma.

Art. 6º - O servidor responsável pelo patrimônio deverá lançar no sistema informatizado específico todos os recebimentos de materiais permanentes.

Art. 7º - Após o lançamento no sistema informatizado, o servidor responsável arquivará a documentação em pasta própria, organizadas por ordem cronológica e encaminhará ao Departamento de Contabilidade o valor total para registro no sistema contábil de entrada de materiais permanentes.

SEÇÃO III DO REGISTRO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS

Art. 8º - Para efeito de identificação e inventário, os bens móveis receberão números próprios de registro patrimonial que terão ordem crescente rigorosa, a partir de 0001 (um).

§ 1º - O controle rigoroso da série numérica de registro patrimonial é de exclusiva competência e responsabilidade do Departamento de Patrimônio.

§ 2º - Para o registro patrimonial deverão ser utilizadas etiquetas próprias, com a identificação e símbolo da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, cujo número atribuído a um bem é único e definitivo, não podendo ser reaproveitado, ainda que o bem seja baixado do acervo.

§ 3º - No caso de transferência de bem móvel de uma localização para outra, o bem transferido conservará o número de origem e, em hipótese alguma, poderá receber novo registro patrimonial.

§ 4º - É vedada a emissão de qualquer documento relacionado a bens móveis, sem a citação do registro patrimonial, marca, origem, sobretudo em se tratando de Solicitação de Transferência, Termo de Responsabilidade, Doação e Termo de Cessão de Uso, Guarda e Responsabilidade.

§ 5º - A emissão do Termo de Responsabilidade será em 03 (três) vias, e assinada somente pelo responsável, com a seguinte

PROCESSO Nº. 346/16

Auto de Infração nº 136

Autorizo a contratação direta por dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação emergencial com a Empresa A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ: 10.980.954/0001-61, situado à Rua Mario Costa, 189 – Loja 02 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição de fralda geriátrica para atender a menor Elizabete Marinho de Castro Ferreira, no valor total de R\$ 1.425,60 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Publique-se
Em, 24 de novembro de 2016

Gilson Motta Paixão
Coordenador FMS
Port.375/15

Ratifico a autorização do Senhor Coordenador, conforme Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação emergencial com a Empresa A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ: 10.980.954/0001-61, situado à Rua Mario Costa, 189 – Loja 02 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição de fralda geriátrica para atender a menor Elizabete Marinho de Castro Ferreira, no valor total de R\$ 1.425,60 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Publique-se
Em, 24 de novembro de 2016

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
Port. 516/14

Auto de Embargo nº 196

Contribuinte: Tito Fernandes (TITO ANTONIO BELMONT)
Endereço da Obra: Rua. Das Petunias – Lt.12 QD.W – Res. Ecol. Floresta do Sana II

Obs: Construção em andamento sem Planta aprovada, Placa do R. Te Alvará no local, desta forma sem licença para Edificar.

Data: 14/10/2016

GILDHIANNE R. C. Reis
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.603

Auto de Embargo – Nº 0568

Contribuinte: Cláudio Antonio da Conceição (LAVRADO EM NOME DE ALEX DOS SANTOS).

Endereço: Rua: Jaci Francisco Soares. Lote 14 - Quadra E - Loteamento Vila Feliz - Rio Dourado.

Obs.: Obra iniciada no segundo pavimento, sem projeto aprovado, sem placa e sem alvará no local.

Data: 10/11/2016

Marcela Silva Tavares
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.607

Contribuinte: Tito Antonio Belmont
Endereço da Obra: R. das Petunias – Lt 12 Qd. W – Res. Ecol. Floresta do Sana II

Relato: Lavrado auto de Infração em reação ao Auto de Embargo nº 196 (Proc. 7455/16) referente ao descumprimento e continuidade da Obra sem licença para Edificar.

Obs: Auto de Infração Entregue a Leandro Ribeiro, Pedreiro responsável no local.

Valor: 396,90 (5 UFIMCAS)

Data: 08/11/2016

Hora: 11:12

GILDHIANNE R. C. Reis
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.603

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.767, 19 de outubro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONAA SEGUINTE LEI.

Art.1º Passa a denominar-se JOSÉ LUIZ DOS SANTOS (ZÉ PREA), as Quadras Poliesportivas, localizada entre a Rua Joaquim Araújo e Rua Francisco Xavier da Mota, Bairro Chic – Casimiro de Abreu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.770, 21 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONAA SEGUINTE LEI:

Art.1º Passa a denominar-se ALEXANDER PEREIRA AMORIM, a Rua C do Bairro Paraíso, no 1º Distrito do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Projeto de Lei nº 002/2015
Autoria Vereador Odino Miranda do Nascimento

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 839, 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde, abaixo relacionado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 20.000,00 (vinte mil reais) para atender a atividade, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.301.0090.2.340	206	Programa Diabetes	0.602	3.3.90.32.09.00	20.000,00
TOTAL					20.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente do próprio Fundo, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
15.15.10.301.0090.2.340	207	Programa Diabetes	0.602	3.3.90.32.03.00	20.000,00
TOTAL					20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 844, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) para atender a atividade, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.05.04.122.0010.2.005	49	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.001	3.1.91.13.02.00	270.000,00
TOTAL					270.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotação do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.05.04.122.0010.2.001	25	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.001	3.3.90.30.99.00	270.000,00
TOTAL					270.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 788, DE 04 DE JULHO DE 2016.

Altera o inciso I do art. 1º, do Decreto 767, de 31 de maio de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art.1º, do Decreto 767, de 31 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I Fica reduzido o horário de expediente, com a carga horária de 08:00h as 13:00h **ininterruptas**, exceto a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria Geral do Município, ficando a critério das demais Secretarias, Fundações e Autarquias a regulamentação de acordo com a sua necessidade, mas com a obtenção do resultado na economia do consumo de energia elétrica, água e telefone, em todas as unidades administrativas;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2016, com validade de 120 dias.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 840, 10 de novembro de 2016.

Revoga o Decreto nº 782, de 23 de junho de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

CONSIDERANDO que à cobrança de Contribuição de Iluminação Pública – CIP é cobrada com base no percentual sobre a Tarifa Básica de Iluminação Pública;

CONSIDERANDO que o reajuste da CIP se dá na mesma proporção, data e período quando houver aumento da Tarifa Básica de Iluminação Pública autorizada pela ANEEL.

CONSIDERANDO o memorando nº 074/PMCA/PGM/GAB/2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 782 de 23 de junho de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 841, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Prorroga o Decreto nº 785, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em dia o pagamento dos servidores municipais e demais obrigações;

CONSIDERANDO que, em pese o Poder Executivo Municipal ter tomado diversas medidas de redução de despesas durante o ano de 2015 e tendo em vista os indicadores técnicos de prolongamento e aprofundamento da crise econômica;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se manter o equilíbrio das contas públicas e fiel cumprimento das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 714, de 08 de março de 2016;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 33 dias o Decreto nº 785, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29 de novembro de 2016.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 842, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Regulamenta a Lei Municipal 1765/2016, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de prefeito de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

Art. 1º A equipe designada pelo prefeito eleito para compor a equipe de transição poderá formular pedidos de informações relativas às contas públicas, aos programas de governo e aos projetos do governo municipal, sendo facultado aos membros da comissão indicados pelo governo, atender outras solicitações não previstas em lei.

§ 1º Considera-se contas públicas o resultado da gestão orçamentária, financeira e patrimonial sintetizados em demonstrativos os quais devem ser disponibilizados aos órgãos fiscalizadores e ao público de um modo geral, com vistas à avaliação do desempenho do gestor público, sintetizados nas seguintes peças orçamentárias:

- a) Plano Plurianual (PPA), Lei de Orçamento Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- b) Relatórios Contábeis da Receita e Despesas da Administração Pública Direta e Indireta;

c) Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;
d) Relatório da Gestão Fiscal – RGF.

§ 2º As peças listadas no parágrafo anterior serão correspondentes ao período do bimestre anterior ao pedido e ao último exercício findo.

§ 3º Considera-se programa de governo o instrumento que visa à concretização dos objetivos mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

§ 4º Considera-se projeto do governo municipal um conjunto de operações a serem desenvolvidas em um período de tempo limitado e resulta em um produto final que contribui para o aumento ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

Art. 2º O prazo que trata o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei 1.765/2016 é excepcional e aplica-se exclusivamente aos pedidos de informações quanto às contas públicas, aos programas de governo e aos projetos do governo municipal, devendo o pedido formulado identificar as peças de interesse, que serão fornecidas em cópias reprográficas ou digital, de acordo com a disponibilidade de material.

Parágrafo único Nos demais casos, o prazo será de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos.

Art. 3º As informações de que trata a Lei Municipal 1765/2016, deverão constar em registros, arquivos e documentos públicos e que poderão ser disponibilizados em cópia reprográfica ou mídia digital e não serão acompanhados de relatórios explicativos ou de informações além das que constam nos registros, arquivos, documentos públicos e nos procedimentos administrativos.

Art. 4º Estando o requerimento em desacordo com a Lei Municipal 1765/2016 e com o presente Decreto, o Secretário Municipal titular da pasta correspondente informará a Comissão de Transição e o requerimento será indeferido no todo ou em parte.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

Port. 061/2016 – Exonerar Alexandre Miranda do Nascimento do cargo em comissão, padrão DAS-1, de Chefe de Gabinete da Presidência, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 24 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Odino Miranda do Nascimento
Presidente em exercício

PORTARIA Nº. 001/2016. EM, 28 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO DO DISPOSTO NO ART. 31 COMBINADO COM ART. 324 § 1º; AMBOS DA LEI 223 DE 14 DE OUTUBRO DE 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído para o exercício de 2016, o Calendário Fiscal de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma do anexo único que a esta acompanha.

Art. 2º Os contribuintes que efetuarem o pagamento a que se refere a presente Portaria, gozarão de desconto de 10% (dez por cento), calculado sobre o Imposto a recolher desde que o pagamento seja efetuado integralmente até 31/01/2017, 5% (cinco por cento) se pago integralmente até o dia 28/02/2017 e cota única sem desconto até 31/03/2017, conforme disposto no art. 31.

§ 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano também será disponibilizado por meio eletrônico WWW.casimirodeabreu.rj.gov.br (página Oficial do Município).

§ 2º Os contribuintes que não conseguirem retirar o carnê por meio eletrônico deverão comparecer ao Departamento de Cadastro em frente a Prefeitura ou Centro Administrativo de Barra de São João, portando carnê de IPTU do exercício anterior e CPF para facilitar a busca, evitando transtornos e possíveis erros na identificação do imóvel.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edla Camila Santos Mangifeste
Secretária Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio
Portaria n.º 517/2014

EXTRATO DE EMPENHO N.º 661/2016

Instrumento: Nota de empenho n.º661/2016;
Data:21/06/2016;
Processo Administrativo n.º.4905/2015;
Licitação:Pregão nº 039/2015, conforme Lei 10.520/2002, Decreto Municipal032/2011, Lei Complementar 123/2006 e Lei 8.666/93;
Objeto: Referente a aquisição de materiais gráficos, carimbos e acessórios e acessórios para atender a necessidade da Administração Pública de Casimiro de Abreu.
Partes: Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:**R. Mota Artes Gráficas ME.
CNPJ:68.739.549/0001-36;
Valor: R\$41.637,82(Quarenta e um mil seiscentos e trinta e setecentos e oitenta e dois centavos);
Origem: Secretaria Municipal de Administração.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 006/2013